



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo:** nº 30010003/26

**Pregão Eletrônico:** nº 09/2026-FME

**Data de Abertura:** 14/04/2026

**Hora:** 13:00

**OBEJETO:** Contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, destinados ao deslocamento diário de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Tailândia/PA.

**TIPO:** menor preço por Lote

**Pedidos de Esclarecimentos:**

Até 08/04/2026 as 14:00 hs para o endereço: [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com), ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

**Impugnações:**

Até 08/04/2026 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026-FME**

Processo nº: 30010003/26

Tipo: **menor preço por Lote**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Pregoeiro, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria nº 08/2026-SEMAD, de 05/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, bem como do Decreto Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas pertinentes.

Aplica-se, ainda, no que couber, o disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e julgamento objetivo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, mediante autorização do Ilmo. Sr. Ascendino Leite de Sousa – Secretário Municipal de Educação.

**1 - OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, destinados ao deslocamento diário de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Tailândia/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**2.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar informações a respeito do Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com).

**2.2** - As impugnações do Edital serão realizadas nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

**a) As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta).**

**2.3** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.4** - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** – Respeitadas as demais condições normativas e as disposições constantes deste Edital, poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sociedades empresárias e cooperativas, legalmente constituídas no país, que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.2** – A participação de cooperativas é admitida, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;
- b) apresentem modelo de gestão operacional adequado à prestação dos serviços de transporte escolar;
- c) não haja intermediação de mão de obra subordinada, em observância à legislação trabalhista e à natureza jurídica das cooperativas;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

d) atendam a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, inclusive quanto à qualificação técnica e regularidade fiscal;

**3.3** – A participação das cooperativas não poderá implicar qualquer forma de burla às normas trabalhistas ou previdenciárias, devendo ser observados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4 - Não poderão participar do processo:**

- a) O servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
- b) Às empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) Ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) **Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias Municipais;**
- e) Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**
- f) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Tailândia, ou qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público;

**3.4.1** -A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**3.5** - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão assinalar em campo certo constante no anexo V, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

**4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**4.1 - Local, hora e dia de abertura: Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 14 de abril de 2026 as 13:00 hs;**

**4.1.1** - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro – Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

**5 – CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

**5.2** - O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado;

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

**5.4** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

**5.6** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**5.7** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.7.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.8 – Condições para participação:** Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

**5.8.1** - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

**5.8.2** - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

**5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**5.9.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.9.2** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.9.3** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**5.9.4** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.9.5** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.9.6** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.9.7** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.9.8** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**5.9.9** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.10** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6 – ENVIO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de cadastramento prévio e do envio da proposta eletrônica até as 08:59 hs do dia 14/04/2026, a qual será composta pelo valor inicial e Documentos de Habilitação.

**6.1.1.** A data de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

### **6.2. DA ORDEM DAS FASES – HABILITAÇÃO PRÉVIA À FASE DE PROPOSTAS E LANCES**

#### **6.2.1. Da Inversão da Ordem Procedimental**



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.2.1.1. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a presente licitação adotará a inversão da ordem das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá o julgamento das propostas e a etapa de lances, em observância aos princípios da eficiência administrativa, do planejamento, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.2. Dessa forma, somente serão admitidos à fase de apresentação de propostas e lances os licitantes que forem previamente declarados habilitados, após análise da documentação exigida neste Edital.

### **6.2.2. Da Justificativa Administrativa**

6.2.2.1. A adoção da habilitação prévia fundamenta-se em razões de interesse público e na necessidade de assegurar maior eficiência, segurança e regularidade ao procedimento licitatório, especialmente em virtude:

- a) da natureza essencial do serviço de transporte escolar, cuja continuidade é indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública municipal de ensino;
- b) da necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do transporte diário dos estudantes, evitando interrupções que possam comprometer o calendário letivo e o direito fundamental à educação;
- c) da complexidade operacional do serviço, que envolve transporte terrestre e fluvial, exigindo licitantes com capacidade técnica comprovada, frota adequada, manutenção regular dos veículos/embarcações e atendimento às normas de segurança;
- d) da necessidade de garantir que os licitantes atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à segurança dos veículos, habilitação dos condutores, regularidade junto aos órgãos de trânsito e, quando aplicável, às normas da autoridade marítima;
- e) do histórico de elevada participação de licitantes em certames semelhantes, o que torna mais eficiente a verificação prévia das condições de habilitação;
- f) da recorrente ocorrência de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de lances, o que ocasiona retrabalho administrativo, reanálise de propostas e atraso na conclusão do certame;
- g) da necessidade de assegurar que apenas licitantes que comprovem regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e idoneidade jurídica participem da fase competitiva.

### **6.2.3. Da Preservação da Competitividade**

6.2.3.1. A adoção da habilitação prévia não implica restrição à competitividade do certame, uma vez que:

- a) não impede a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- b) não institui exigências adicionais além daquelas previstas na legislação aplicável;
- c) aplica-se de forma isonômica e impessoal a todos os licitantes;
- d) tem por finalidade assegurar que a fase competitiva ocorra entre empresas efetivamente aptas à execução do objeto, garantindo maior eficiência à disputa de preços.

### **6.2.4. Do Procedimento**

6.2.4.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, o Pregoeiro procederá à análise da documentação apresentada pelos licitantes.

6.2.4.2. Serão declarados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, sendo estes admitidos à fase subsequente de apresentação de propostas e lances.

6.2.4.3. Após a conclusão da fase de habilitação, será aberta a etapa competitiva, restrita exclusivamente aos licitantes habilitados, os quais poderão apresentar suas propostas e participar da disputa de lances.

6.2.4.4. O não atendimento às exigências de habilitação implicará na inabilitação do licitante, ficando vedada sua participação nas fases subsequentes do procedimento licitatório.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.3. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, não sendo aceitas propostas presencialmente, nem por e-mail ou correspondência.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até o horário indicado no item 5.1.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por Pregoeiro ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

### 7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e emissão do Relatório preliminar de Habilitação.

#### 7.2. FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1. A fase de **habilitação antecederá a análise e o julgamento das propostas**, conforme previsto no **art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Dessa forma, **todas as licitantes deverão apresentar, no cadastramento inicial do certame**, a documentação de habilitação completa, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas**, para verificação pela equipe de condução da licitação.

7.2.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências, inclusive por meio do chat do sistema, para solicitar esclarecimentos ou complementações necessárias à análise dos documentos apresentados.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.2.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela comissão de contratação.

7.2.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.2.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.2.6. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

7.2.7. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.2.8. As Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para o exercício do direito de preferência previsto na LC nº 123/06 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, onde a empresa possui sua sede.

7.2.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

### **7.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As licitantes deverão apresentar válidos todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

#### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedades empresárias, prova de registro na Junta Comercial, com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;
- d) No caso de empresa individual, registro comercial devidamente arquivado;
- e) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- f) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo no Cartório competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) No caso de sociedades por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- i) Documento oficial de identificação com foto dos sócios administradores ou do titular da empresa.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**j) No caso de participação de COOPERATIVAS:**

- j.1) Ato constitutivo (estatuto social) da cooperativa, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- j.2) Relação nominal dos cooperados, demonstrando a composição do quadro social;
- j.3) Comprovação de regularidade da cooperativa perante os órgãos de registro competentes;
- j.4) Declaração de que a cooperativa atua em conformidade com a Lei nº 5.764/1971 e com o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, não havendo intermediação de mão de obra subordinada;
- j.5) Comprovação de que a cooperativa possui estrutura organizacional e meios próprios para a execução do objeto, compatíveis com a prestação dos serviços de transporte escolar.

**7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

**7.1.3 - REGULARIDADE TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de transporte escolar ou transporte de passageiros, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e avaliação satisfatória quanto à qualidade dos serviços prestados;
- c) Comprovação de disponibilidade de veículos e/ou embarcações adequados à execução do objeto, próprios ou mediante contrato de locação/cessão, devendo apresentar relação da frota com indicação de tipo, capacidade e ano de fabricação;
- d) Comprovação de que os veículos e embarcações atendem às normas de segurança e de trânsito vigentes, incluindo, quando aplicável:
  - registro e licenciamento regular;
  - condições de trafegabilidade;
  - equipamentos obrigatórios;
  - inspeções periódicas exigidas pelos órgãos competentes;
- e) Para o transporte terrestre: comprovação de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida, bem como atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) para transporte escolar;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- f) Para o transporte fluvial: comprovação de atendimento às normas da Autoridade Marítima Brasileira (Marinha do Brasil), incluindo habilitação dos condutores (aquaviários) e regularidade das embarcações;
- g) Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de estrutura operacional adequada, incluindo manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como substituição imediata em caso de falhas;
- h) Declaração de que os serviços serão prestados em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e qualidade, garantindo a integridade física dos alunos transportados;
- i) No caso de participação de cooperativas, deverá ser comprovado, adicionalmente:
- i.1) que os cooperados possuem qualificação técnica compatível com a execução do objeto;
- i.2) que a cooperativa dispõe de meios próprios ou compartilhados para execução dos serviços;
- i.3) que não há intermediação irregular de mão de obra, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação.

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.4.1. Certidão Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio;

7.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- e) Cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG no 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC no 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no §4º do Art. 176 da Lei no 6.404/76, Certidão de Habilitação Profissional e, Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica, onde possamos extrair as seguintes informações: - A existência de empresa(s) e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante, e; - A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante na composição societária em sociedades:

7.1.4.3. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de ***Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado*** com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

7.1.4.4. Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o disposto no Anexo III;

7.1.4.5. Declaração do licitante de que atendem aos requisitos de habilitação e a veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com o disposto no Anexo V;

7.1.4.6. O licitante vencedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de procuração ou documento equivalente designando representante com poderes para assinar declarações, atas, contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;
- b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, identificar na assinatura ser sócio e/ou proprietário.

**7.1.5 - Observações do item “Documentação de Habilitação”:**

**7.1.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados em campo próprio do sistema.**

**7.1.5.2 – Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:**

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico **Portal de Compras Públicas**, que disponibiliza campo próprio denominado “**Arquivo Único**” para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:

**Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF**, contendo todas as páginas e documentos exigidos, **organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital.**

**É expressamente vedado:**

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

**O descumprimento desta exigência ensejará na desconsideração da documentação apresentada de forma irregular**, por inviabilizar a adequada análise da habilitação.

A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.

**7.1.5.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

**7.1.5.4 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.**

**7.1.5.5 - A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.**

**7.1.5.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

**7.1.5.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**7.1.5.8** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.1.5.9** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**7.1.5.10** - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

**7.1.5.11** - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

**7.1.5.12** - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

**7.1.5.13** - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

**7.1.5.14** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

### **8. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.

b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

### **9. FASE COMPETITIVA (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

9.1. Encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, e após a devida verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, será elaborado e divulgado o respectivo Relatório de Habilitação, contendo a relação das empresas consideradas habilitadas para prosseguimento no certame.

9.2. Somente os licitantes regularmente habilitados, nos termos do referido relatório, estarão aptos a participar da Fase Competitiva (Formulação de Lances), etapa destinada à disputa entre os participantes por meio da apresentação de lances sucessivos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Na fase de análise inicial das propostas, poderão ser desclassificadas, de forma motivada, aquelas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim consideradas, em regra, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, desde que remanesçam, no mínimo, 3 (três) propostas válidas aptas à continuidade do certame.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

9.3.1. Tal medida fundamenta-se na necessidade de resguardar a viabilidade da execução contratual, bem como de assegurar a observância dos princípios da eficiência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Propostas com valores excessivamente baixos, dissociados da realidade de mercado, frequentemente indicam inexecutabilidade, podendo decorrer de erro na formação de preços, desconhecimento dos custos envolvidos ou, ainda, de práticas inadequadas por parte de licitantes que não possuem capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

9.3.3. No caso específico do transporte escolar, a inexecutabilidade pode comprometer diretamente a prestação do serviço, tendo em vista custos essenciais como:

- manutenção de veículos e embarcações;
- combustível;
- remuneração de condutores habilitados;
- cumprimento de exigências legais de segurança e regularidade operacional.

9.3.4. A aceitação de propostas inexecutáveis pode resultar em inadimplemento contratual, paralisação dos serviços ou execução inadequada, prejudicando diretamente o interesse público e a continuidade do serviço essencial de transporte escolar.

9.3.5. Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que se mostrarem inexecutáveis, podendo a Administração, quando entender necessário, instaurar diligência para que o licitante comprove a executabilidade de sua proposta, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Encerrada a análise inicial das propostas, com a verificação de sua conformidade e aceitabilidade, serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do Edital, iniciando-se, na sequência, a etapa competitiva, mediante a abertura da fase de lances.

9.4.1. A fase de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, oportunidade em que os licitantes classificados poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

9.5. A fase competitiva será conduzida em conformidade com as disposições previstas neste Edital, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando-se igualdade de condições a todos os licitantes habilitados.

9.6. Nesta etapa, os participantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, conforme regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, respeitados os critérios e parâmetros definidos neste instrumento convocatório.

9.7. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A plataforma atualizará sempre em tempo real o menor lance registrado sem a identificação da empresa detentora do lance.

9.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global, observando sempre o último lance e o tempo restante da sessão.

9.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo que prevalecerá aquele que foi recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, em que transcorrerá o período de tempo, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

9.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

*§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

9.23. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

*§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.*

*§ 2º A negociação será conduzida por Pregoeiro ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.*

9.24. O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta assinada pelo representante legal e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

### 9.25. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.25. Encerrada a fase de lances, será realizada a análise das propostas finais, com vistas à verificação de sua aceitabilidade e exequibilidade, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de aferição da exequibilidade, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Serão consideradas manifestamente inexequíveis, e, portanto, passíveis de desclassificação, as propostas cujo valor global final seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração;
- b) As propostas cujo valor global final seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração não serão automaticamente desclassificadas, devendo a Administração promover diligência para que a licitante comprove, de forma objetiva e fundamentada, a exequibilidade da proposta, podendo ser exigida, dentre outros elementos, planilha detalhada de custos, comprovação de insumos, frota e mão de obra e demonstração da viabilidade econômica da execução contratual.
- c) Permanecendo dúvida quanto à exequibilidade, a Administração poderá realizar diligências adicionais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.25.1.1. A documentação comprobatória da exequibilidade poderá incluir, isolada ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

- **Planilha detalhada de formação de preços**, discriminando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, insumos, materiais, equipamentos, salários, benefícios legais, custos administrativos, margem de lucro, entre outros;
- **Composição analítica de custos unitários**, conforme o caso;
- **Memória de cálculo** dos quantitativos e preços ofertados;
- **Estudos técnicos ou econômicos** que justifiquem a viabilidade da proposta;
- **Comprovação de condições especiais de fornecimento** (ex.: desconto excepcional de fornecedor, estoque próprio disponível, economia de escala, etc.);
- **Declaração de produção própria**, quando aplicável, ou **demonstração de capacidade de produção ou fornecimento por terceiros**;
- **Atestados de capacidade técnica** de fornecimentos ou serviços similares já realizados, com preços ou condições equivalentes aos ora ofertados;



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- **Cotações formais de fornecedores**, demonstrando condições vantajosas de aquisição de insumos ou materiais necessários;
- **Demonstrativos de redução de custos operacionais**, caso aplicável, com comprovação de ganhos de produtividade, métodos inovadores ou tecnologia própria que justifique a redução de preços;
- **Comprovação de inexistência de custos relevantes**, caso a proposta se fundamente nisso (ex.: isenção de impostos, subsídios, ou outros incentivos);
- **Qualquer outro documento ou informação complementar** que a Administração entenda necessária para a aferição da viabilidade da proposta.

9.25.1.2. O prazo para apresentação dessa documentação será de 1 (uma) hora, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

9.25.1.3. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, mediante decisão devidamente motivada;

9.25.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.25.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.25.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.25.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.6. Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.26. Após análise e possíveis negociações, o Pregoeiro anunciará no chat a licitante vencedora, que deverá anexar sua **Proposta Reajustada**, contendo valores discriminados unitários e totais, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

9.26.1. A proposta deve ser redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente (razão social e CNPJ), endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Declaração de inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão;
- d) Escolha da modalidade de garantia nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

9.27. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**10 - DOS RECURSOS:**

**10.1** - Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer. Serão consideradas tempestivas apenas as manifestações registradas após a abertura do prazo pelo pregoeiro, durante o tempo concedido na sessão pública, conforme disposto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**10.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**10.3** - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão, conforme o § 2º do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021

**10.4** - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

**10.5** - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

**10.6** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

**10.7** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**10.8** - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.

**11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrá à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Administração, sendo suportada por dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a classificação funcional-programática e natureza da despesa correspondentes.

12.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando, em nenhuma hipótese, obrigação da Administração em realizar despesas sem a devida previsão legal e orçamentária.

12.3. Caso haja alteração na legislação orçamentária ou contingenciamento de recursos, a Administração poderá rever, suspender ou cancelar a contratação, mediante justificativa formal, sem que disso resulte direito a indenizações ou compensações por parte da contratada.

12.4. As despesas estarão alocadas em unidade orçamentária, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos indicados abaixo e na Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar/Recursos FUNDEB 30% - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar/PJ - Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.043 – Manutenção do Transporte Escolar/Salário Educação - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar/PJ - Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.046 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar/PJ - Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.047 – Manutenção do Transporte Escolar Recursos Próprios - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar/PJ - Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.056 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – Educação Infantil - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar/PJ

**13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1. - Homologado o resultado da licitação, as empresas vencedoras serão convocadas para a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita por meio de publicação oficial, notificação direta, ou qualquer outro meio hábil que assegure a certeza do conhecimento, com a devida comprovação;

13.3. O Contrato deverá ser assinado dentro do prazo estipulado na convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

13.4. Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame, devendo apresentar os documentos comprobatórios atualizados, quando solicitado pela Administração.

13.5. Caso a empresa convocada não compareça para assinar o Contrato no prazo fixado, ou não apresente os documentos exigidos para tanto, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação;

13.6. A formalização do Contrato observará as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e nos demais elementos integrantes do processo licitatório, que dele passarão a fazer parte integrante, independentemente de transcrição;

13.7. A assinatura do Contrato será realizada de forma eletrônica, devendo constar expressamente no respectivo instrumento as obrigações das partes, prazos, valores, garantias (se for o caso) e demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

**14 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV** - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

**15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo,



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**15.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;**

**15.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

**15.4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**15.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**15.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**15.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.9** - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

**16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:**

**16.1** - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

**16.2** - Os preços ajustados já devem constar **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com os art's 155 e 156 da lei 14.133/21, pelas seguintes infrações:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

17.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 14.133/21.

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 17.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**18.2** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**18.3** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

**18.3.1** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**18.4** - Os materiais e serviços licitados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Tailândia, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

## **19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1 - Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

**19.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**19.1.2** - Manter, durante o período de vigência da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**19.1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**19.1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**19.1.6** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**19.1.7** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**19.1.8** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**19.1.9** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**19.1.10** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**19.1.11** - **É obrigação da contratada arcar com as despesas da entrega no local indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante;**

**19.2** - **Caberá ao Prefeitura de Tailândia**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

**19.2.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**19.2.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

**19.2.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

**19.2.4** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**19.2.5** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**19.2.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente definido, desde que não haja comunicação do pregoeiro.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal de Tailândia.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



20.7. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.**

**ANEXO IV – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – MULTIPLAS DECLARAÇÕES**

Tailândia – Pa, 27 de março de 2026

**Wellington Gonçalves Felicidade**  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1 - APRESENTAÇÃO**

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto contratação de empresa para realização dos serviços de Transporte Escolar.

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, destinados ao deslocamento diário de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Tailândia/PA**, abrangendo estudantes da rede municipal e estadual, residentes em áreas urbanas, rurais e comunidades de difícil acesso.

Os serviços compreendem o transporte de estudantes entre suas residências ou pontos de embarque previamente estabelecidos e as respectivas unidades escolares, bem como o retorno ao final do turno escolar, observando-se os itinerários, rotas, quilometragens estimadas, turnos de atendimento e demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ocorrer durante todo o período letivo, em conformidade com o calendário escolar oficial, garantindo condições adequadas de segurança, pontualidade, regularidade e conforto aos estudantes transportados, mediante a disponibilização de veículos apropriados, devidamente licenciados e conduzidos por motoristas habilitados, observadas as disposições do Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

No caso de participação de cooperativas, estas deverão observar as disposições da Lei nº 5.764/1971, que dispõe sobre a Política Nacional de Cooperativismo, bem como atender a todas as exigências técnicas, operacionais, fiscais e de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

## **2 - JUSTIFICATIVA**

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: a alimentação, o transporte, o vestuário e o material didático para uso diário. Por este motivo, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação outras obrigações que complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar.

Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar rodoviário e hidroviário gratuito junto a terceiros para as linhas municipais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona urbana e rural do município, com o plano de garantir a esse conjunto de estudantes que residem a mais de 2 quilômetros de suas respectivas escolas, o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.

A contratação dos serviços de transporte escolar junto a terceiros se faz necessário para que seja ofertada essa atividade de maneira contínua e sem interrupções durante o ano letivo, uma vez que a frota oficial do Município, em razão da sua limitação, não supre a demanda.

Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal, bem como o art. 53, inc. I e V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública.

CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

Lei nº 8.069/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

[...]

Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, em virtude do início do ano letivo de 2026, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.

Assim, para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando as unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino, uma vez que a frota oficial de veículos rodoviários de propriedade do Município, é limitada e insuficiente para o atendimento da demanda, deve complementar a oferta do serviço com a contratação de terceiros (pessoas jurídicas de direito privado). É o que vem fazendo em anos passados, com a abertura de licitações e as consequentes formalizações de contratos que preveem obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia de acesso e permanência do aluno na escola pública.

### 3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

**3.1** - Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado.

A prestação de serviços de transporte escolar possui características operacionais padronizadas, amplamente ofertadas por empresas especializadas do setor, sendo possível a definição clara de requisitos técnicos, rotas, quilometragem estimada, capacidade dos veículos, condições de segurança e qualificação dos condutores, o que permite a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, considerando que o objeto da contratação possui especificações comuns e amplamente conhecidas no mercado, conclui-se pela sua classificação como serviço comum, possibilitando a adoção da modalidade de licitação Pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 4 - FUNDAMENTO LEGAL

**4.1** - A contratação de empresa para realização dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente:

1. Art. 208, incs. I e VII da Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

[...]



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

[...]

2. Art. 11, inc. VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

[...]

3. Art. 3º da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

4. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

5. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

6. Resolução/CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

7. Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA.

## 5 – DAS ROTAS

### 5.1. Itinerários e rotas

Os itinerários, rotas e quilometragens estimadas encontram-se detalhados abaixo, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual em decorrência de fatores como, alteração no número de alunos transportados, mudança de endereço dos estudantes, abertura ou fechamento de unidades escolares, adequação de trajetos por condições das vias.

Eventuais alterações deverão ser formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

<b>Lote 1</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos/Mês	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Especificação: Vila Aparecida/Vila Campos Belos/Águas Claras/Bom Remédio/Vila Olho D'água/Tailândia/ Retorno/Manhã e noite.	331,2	22	7.286	264	87.437
ROTA 02	Especificação: Vila Macarrão/ Manhã.	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 03	Especificação: Vicinal Rajada/ Braulândia/ Vila Olho D'Água/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	309,2	22	6.802	264	81.629

<b>Lote 2</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos/Mês	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Especificação: Franciosa Beira do Rio/manhã/Tailândia/ Palmares/ Retorno/ Noite	199	22	4.378	264	52.536
ROTA 02	Especificação: Vicinal Rajada/ Ramal do Ermínio/ Escola Fátima II/ Manhã	172	22	3.784	264	45.408
ROTA 03	Especificação: Vicinal Chumbo Grosso/São Paulo/Boa Esperança/ Bom Jesus/ Tailândia/ Retorno/ Manhã	178,8	22	3.934	264	47.203



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

ROTA 04	Vila Santa Rosa/Aui-Açú/Retorno/Manhã	180	22	3.960	264	47.520
ROTA 05	Especificação: Vicinal Nova Paz/ Comunidade São Tomé/ Nova União/ Farinheira/ Fazenda do Walmir/Manhã/ Tarde	143,8	22	3.164	264	37.963

<b>Lote 3</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Vicinal 18 e 11 – Tailândia/Manhã	140	22	3.080	264	36.960
ROTA 02	Especificação: Residencial Cidade de Deus/ Tailândia/ Manhã/ Tarde	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 03	Especificação: Vicinal 14/ Vicinal 16/ Vicinal 11/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	200,8	22	4.418	264	53.011
ROTA 04	Especificação: Vicinal 43/ Vila Olho D'Água/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	372,4	22	8.193	264	98.314
ROTA 05	Especificação: Residencial Cidade de Deus/ Tailândia/ Manhã/ Tarde	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 06	Especificação: Residencial Cidade de Deus/Vale/ Tailândia/Retorno/ Manhã/ Tarde/Noite	120	22	2.640	264	31.680

<b>Lote 4</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Especificação: Vicinal 35/ Carvoaria/ Ramal do Seu Luis/ Ramal do Vitorino/ Retorno/Manhã	151,2	22	3.326	264	39.917
ROTA 02	Especificação: Jardim Primavera/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Tarde	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 03	Especificação: Vicinal são João II/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	128	22	2.816	264	33.792
ROTA 04	Especificação: Invasão/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Tarde	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 05	Especificação: Vicinal Projeto Seringa/ Comunidade Perpétuo Socorro/ Vila Olho D'Água/ Tailândia/ Retorno/ Manhã	278	22	6.116	264	73.392
ROTA 06	Cidade de Deus	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 07	Especificação: Jardim Primavera/Boa Esperança/Socorro Ricarte/JMA/Delcimar/ETEPA	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 08	Especificação: Vicinal Badarote/ Vila Boa Esperança/ Retorno/ Manhã/Tarde	145	22	3.190	264	38.280
ROTA 09	Especificação: Vila dos Crentes/ Fazenda/ Centrinho/ Paraíso/ Maracaíra/ São Bernardo/ Filadélfia/ Manhã/ Tarde	137,6	22	3.027	264	36.326
ROTA 10	Especificação: Vicinal São Sebastião/ Tailândia/ Retorno/ Manhã	148	22	3.256	264	39.072
ROTA 11	Especificação: Vicinal 10/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	138,8	22	3.054	264	36.643
ROTA 12	Especificação: Arboreto/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Tarde/ Noite	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 13	Sítio Jaqueira/Vicinal Badarote/Curuça/Escola Estrela da Manhã/Manhã e Tarde	160	22	3.520	264	42.240
ROTA 14	Especificação: Vicinal 09/ Vicinal 07/ Tailândia/Retorno/ Manhã	191,4	22	4.211	264	50.530
ROTA 15	Jardim Liberdade/Tailândia/Retorno/Manhã/Tarde/Noite	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 16	Auí - Açú/ Tailândia/Manhã	120	22	2.640	264	31.680

<b>Lote 5</b>						
---------------	--	--	--	--	--	--



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Especificação: Vicinal Santa Maria/ Comunidades das Mangueiras/Tailândia/ Retorno/ Manhã	180	22	3.960	264	47.520
ROTA 02	Especificação: Ramal Fazenda Água Branca/ Vila Santa Maria/ Pindaré/ Ramal Tuico/ Retorno/Santa Maria/Tailândia/ Noite	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 03	Especificação: Vicinal Pindorama/ Vila Pindorama/ Fazenda Gumel/Ramal São Matheus/Tailândia/ Retorno/ Manhã	218	22	4.796	264	57.552
ROTA 04	Rota Interna Vicinal Pindorama/Ramal Esmeralda/Ramal Pindorama/Fazenda Vassourinha/Sítio São José/Ramal São Matheus/Ramal Maracaíra/Escola Nova Palestina	156,4	22	3.441	264	41.290
ROTA 05	Especificação: Jardim Primavera/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Tarde/ Noite	120	22	2.640	264	31.680

<b>Lote 6</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Especificação: Jardim Primavera/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Tarde/ Noite	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 02	Palmares/Interno/Manhã/ Tarde/ Noite	130	22	2.860	264	34.320
ROTA 03	Ramal do Pedrinho/Borba Gato/Vila Seca/Vila Nazaré-Açú/Santo Antônio	150	22	3.300	264	39.600
ROTA 04	Rota Interna/São Geraldo/Vila Seca/Jandira/Vila Nazaré-Açú/Vila Auí-Açú/Retorno/Manhã	138	22	3.036	264	36.432
ROTA 05	Especificação: Vicinal Borba Gato/ Casa de tábuas/ Casa Família/ Castanheira/ Retorno/ Manhã	120	22	2.640	264	31.680

<b>Lote 7</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Palmares/Interno/Manhã/ Tarde/ Noite	130	22	2.860	264	34.320
ROTA 02	Especificação: Vicinal Monte Sinai/ Nova Israel/ Palmares/ Retorno/ Manhã/ Noite	186,8	22	4.110	264	49.315
ROTA 03	Especificação: Vicinal Nova Israel/ Vicinal 8/Turí-Açú/Palmares / Retorno/ Manhã/ Noite	210	22	4.620	264	55.440
ROTA 04	Especificação: São Geraldo/ Vila Seca/ Jandira/ Vila Nazaré/ Vila Auí-Açú/ Betel/ Retorno/ Manhã	200	22	4.400	264	52.800
ROTA 05	Especificação: Vila Nova Israel/Vila Filadelfia/Palmares/ Retorno/ Manhã/ Noite	212	22	4.664	264	55.968

<b>Lote 8</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Vicinal 34/Vila Olho D'água/Vicinal 25/Vicinal 24/ Vicinal 22/Santana I/Tailândia /Retorno/Manhã	259	22	5.698	264	68.376
ROTA 02	Especificação: Vicinal 13/ Capelão/ Rama Paraíso/Ramal Fazenda Paraíso/Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	250,8	22	5.518	264	66.211
ROTA 03	Especificação: Comunidade Chumbo Grosso/ Vicinal 13/ Carvoeira/Fazenda Juarez/Filadelfia Escala São Bernardo/Retorno/Manhã	290	22	6.380	264	76.560



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

ROTA 04	Especificação: Arboreto/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Tarde/ Noite	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 05	Especificação: Vicinal Badarote/ Vila Nova Olinda I e II/Vila Curuçã/Tailândia/ Retorno/ Manhã	274,8	22	6.046	264	72.547
ROTA 06	Especificação: Águas Claras/ Vicinal 55/ Vila Olho D'Água/ Retorno/ Tarde	113,4	22	2.495	264	29.938
ROTA 07	Especificação: Vicinal 43/ Trevo Santa Maria/ Manhã/ Tarde	134,8	22	2.966	264	35.587

<b>Lote 9</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Especificação: Vicinal 12/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	395	22	8.690	264	104.280
ROTA 02	Especificação: Fazenda da Preta/ Vicinal 13/Portão do Geraldo/Ramal Paraíso/Vila Capelão/Manhã/Tarde	208	22	4.576	264	54.912
ROTA 03	Especificação: Vila São Benedito/ Vicinal do Parola/ Vila Auí-Açú/ Retorno/ Manhã (fund)	226,8	22	4.990	264	59.875
ROTA 04	Especificação: Jardim Liberdade/Tailândia/Retorno/Manhã/Tarde/Noite	120	22	2.640	264	31.680
ROTA 05	Especificação: Vila Água Branca/ Miriti/ vila Santa Maria/ Tailândia/ Retorno/ Manhã	250	22	5.500	264	66.000

<b>Lote 10</b>						
Item	Especificação	Km/dia	Quant. de dias letivos	Qtde. Km/Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Km/Ano
ROTA 01	Especificação: Vila Auí-Açú/Tailândia/Manhã/Noite	188	22	4.136	264	49.632
ROTA 02	Especificação: Vila Família/Capinzal Escola São Luiz/Aurélio/Vila Seca/Jandira/Ciputeua/ Retorno/ Manhã	162	22	3.564	264	42.768
ROTA 03	Especificação: Santa Maria/ Tailândia/ Retorno/ Manhã	125	22	2.750	264	33.000
ROTA 04	Especificação: Vicinal Café do Povo/ Vila Cristo Vivo/ Vila Olho D'Água/ Vicinal 11/ Tailândia/ Retorno/ Manhã/ Noite	272,6	22	5.997	264	71.966
ROTA 05	Especificação: Vicinal Pindorama/ Esmeralda/ Tailândia/ Retorno/ Manhã	234,6	22	5.161	264	61.934
ROTA 06	Especificação: Vicinal Nova Paz/ Comunidade São Tomé/ Nova União/ Farinheira/Tailândia/Retorno/Manhã	223,2	22	4.910	264	58.925

<b>Lote 11 - FLUVIAL</b>						
Item	Especificação	diaria	Quant. de dias letivos	Qtde. Mês	Quant. de dias letivos/Ano	Qtde. Ano
ROTA 01	Especificação: Timboteua/Comunidade São Pedro/Vicinal 8	22	22	484	264	5.808
ROTA 02	Especificação: Timboteua/Comunidade São Pedro/Vicinal 8	22	22	484	264	5.808
ROTA 03	Especificação: Comunidade Fátima/São Sebastião	22	22	484	264	5.808
ROTA 04	Especificação: Sucutuba/Comunidade Mangueira	22	22	484	264	5.808
ROTA 05	Especificação: Sucutuba/Comunidade Mangueira/Aparecida/São Sebastião	22	22	484	264	5.808
ROTA 06	Especificação: Rio Acará/Escola Monte Horebe	22	22	484	264	5.808



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



### **5.2. Forma de execução dos serviços**

A execução dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, regular e segura, durante todo o período letivo, em conformidade com o calendário escolar oficial da rede pública municipal de ensino.

Os serviços consistem no transporte diário de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, entre suas residências ou pontos de embarque previamente definidos e as respectivas unidades escolares, bem como o retorno ao final das atividades escolares.

A prestação dos serviços abrangerá rotas urbanas, rurais e fluviais, conforme especificado neste Termo de Referência, considerando as distâncias estimadas, condições das vias e a demanda de estudantes atendidos em cada localidade.

### **5.3. Disponibilização dos veículos**

A contratada deverá disponibilizar veículos adequados à execução do transporte escolar, em quantidade suficiente para atender às rotas previstas, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados, atender às normas de segurança previstas no Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), possuir equipamentos obrigatórios de segurança, estar em boas condições de uso, conservação e limpeza, possuir identificação visual de transporte escolar.

No caso de rotas fluviais, as embarcações deverão atender às normas de segurança e navegação estabelecidas pela autoridade marítima competente.

### **5.4. Condutores dos veículos**

Os condutores responsáveis pela execução do transporte escolar deverão atender às exigências previstas na legislação de trânsito, especialmente quanto:

à habilitação na categoria compatível com o veículo conduzido;

à aprovação em curso especializado para transporte escolar;

à inexistência de infrações graves ou gravíssimas nos termos da legislação vigente.

### **5.5. Substituição de veículos**

Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer outro impedimento que inviabilize a continuidade do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade do transporte escolar sem prejuízo aos estudantes.

A substituição deverá ocorrer no menor tempo possível, devendo a contratada comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Educação e apresentar o veículo substituto em condições adequadas de operação.

### **5.6. Fiscalização da execução dos serviços**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização, verificar o cumprimento das rotas e itinerários, acompanhar a regularidade da prestação dos serviços, registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual, atestar a medição dos serviços prestados para fins de pagamento.

### **5.7. Medição dos serviços**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a execução efetiva das rotas previstas e os dias letivos trabalhados, conforme o calendário escolar oficial.

A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, observando o cumprimento das rotas, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## **6 - DEVERES DA CONTRATADA**

6.1. Disponibilizar os veículos mediante a emissão da Ordem de Serviço de acordo com itinerário, cujo o prazo de realização deverá ser realizado EM ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS contados após o recebimento das Ordem de Serviço, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, e deverá ser executado conforme a quantidade e condições estabelecidas e especificações previstas no Edital e seus anexos;

6.2. Prestar os serviços diariamente, de acordo com a necessidade do itinerário, percurso a ser percorrido linhas;

6.3. Responder e arcar por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **6.4.1 – Da subcontratação:**

a) É permitida a subcontratação parcial dos serviços de transporte escolar, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração, observados os limites e condições previstos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

b) A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração, mediante comprovação de que não haverá prejuízo à execução contratual.

c) A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos cometidos pela subcontratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato.

d) A subcontratada deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e documentais exigidos para a execução do transporte escolar, incluindo, mas não se limitando, à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de habilitação específica para condução e operação dos veículos utilizados.

e) É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total das obrigações contratuais para terceiros, bem como a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

f) O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão contratual, aplicação das penalidades previstas e comunicação aos órgãos de controle competentes.

### **6.4.2 – Da sublocação:**

a) É permitida a utilização de veículos sublocados na execução dos serviços de transporte escolar, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração e mediante apresentação de documentação comprobatória da propriedade ou posse legítima do veículo pelo locador.

b) O veículo sublocado deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, de segurança e de conforto exigidos no edital e na legislação vigente, incluindo as normas de trânsito, os regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e as exigências específicas para transporte escolar previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

c) O Contratado permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pela observância das condições contratuais, respondendo solidariamente com o proprietário do veículo sublocado por quaisquer danos, falhas, atrasos ou descumprimentos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

d) É vedada a sublocação de veículos de empresas ou pessoas físicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas ou suspensas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- e) A não comunicação prévia ou a sublocação não autorizada pela Administração constituirá descumprimento contratual grave, passível de rescisão e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 6.6. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.7 - Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte;
- 6.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Tailândia;
- 6.9. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- 6.10. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;
- 6.11. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);
- 6.12. Deverá comparecer, na Secretaria de Educação ou Setor de Transporte, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado;
- 6.13. O não comparecimento, para atendimento, ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto neste Termo de Referência, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar;
- 6.14. A contratada será responsável pela segurança dos alunos durante a execução dos serviços de transporte escolar, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, motoristas, empregados ou de qualquer pessoa que esteja na condução ou operação do veículo utilizado na prestação dos serviços.
- 6.14.1. Tal responsabilidade inclui a adequada manutenção dos veículos, a observância das normas de trânsito e segurança, bem como a qualificação e conduta dos condutores designados para a execução do transporte escolar.
- 6.14.2. A responsabilidade da contratada não exclui nem reduz a responsabilidade da Administração quanto ao dever de fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
- 6.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.17. A empresa vencedora do processo responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso, sendo que através de equipe nomeada - inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, emitirá notificações, quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza;
- 6.18. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte escolar;
- 6.19. É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo com o número da sua linha, itinerário e período (matutino/ vespertino ou noturno); sendo que os mesmos devem ficar expostos nos vidros dos veículos para que os pais, alunos e professores consigam visualizar com facilidade o roteiro. Salientamos que fica sob



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

responsabilidade do motorista a fixação desses dados em locais que não prejudiquem a sua visão no momento em que estiver dirigindo;

6.20. Em relação aos condutores, a contratada deverá observar as seguintes condições:

6.20.1. Observar a idade mínima de 21 (vinte) anos para os condutores;

6.20.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria mínima “D”;

6.20.3. Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos do Art. 138 do CTB;

6.20.4. Comprovar ausência de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

6.20.5. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

6.20.6. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

6.20.7. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

6.20.8. Cumprir os horários pré-estabelecidos;

6.20.9. Tratar os passageiros com polidez, auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

6.20.10. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

6.20.11. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

6.20.12. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;

6.20.13. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

6.20.14. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

6.20.15. Os motoristas devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

6.20.16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

6.20.17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

6.20.18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

6.20.19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes chegam atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

6.20.20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

6.20.21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar;

6.20.22. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;

6.20.23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- 6.20.24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 6.20.25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 6.20.26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.20.27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 6.20.28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 6.20.29. Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.20.30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 6.20.31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 6.20.32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 6.20.33. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 6.20.34. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.20.35. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 6.20.36. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;
- 6.20.37. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 6.20.38. Avisar imediatamente a Secretaria de Educação quando o aluno sair do itinerário ou mudar do itinerário;
- 6.20.39. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 6.20.40. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**6.21. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

6.21.1 Após o encerramento da fase de realização do certame, as empresas que eventualmente saírem vencedoras dos lotes serão convocadas a apresentarem em até 48 horas, os documentos listados abaixo sob pena de terem suas propostas recusadas, sendo chamadas as empresas na ordem subsequente da do item para negociação de valores e apresentação dos documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II do CTB); Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- b) Comprovação da aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB); Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB); Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- d) Atestado de vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/PA, visando a garantia de segurança das normas técnicas;
- e) Comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa. Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (art. 329 do CTB);
- g) Seguro do Veículo;
- h) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB), ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço;
- i) Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB).

**6.21.2.** Os veículos a serem apresentados pelos proponentes vencedores para a devida contratação deverão, em atenção ao disposto no art. 136, incs. III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, possuir as seguintes características:

- a) Limpos e em boas condições de uso, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo 20 (TACÓGRAFO);
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) A Observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **6.22 - DEVERES DA CONTRATANTE**

6.22.1. São deveres da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Tailândia:

6.22.1.1. - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.22.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

6.22.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.22.4. Nomear preposto para atuar como fiscal do contrato, o qual caberá a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas previstas neste Termo de Referência, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as informações dos Diretores das escolas.;

6.22.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.22.6. Notificar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.22.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

**7.1** - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.33/21, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3.1** A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.3.2** A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**7.3.3** A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

**7.3.4** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.3.5** A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário de Educação.

**7.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**7.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.6** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.7** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.8** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8 - DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS COM OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

8.1. Em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei nº 14.113/2020, para o financiamento das despesas com os serviços de transporte escolar serão utilizadas as verbas recebidas do FUNDEB, tendo em vista que o art. 70, inc. VIII da Lei nº 9.394/1996 (LDB), considera manutenção e desenvolvimento do ensino a despesa gasta com “*manutenção de programas de transporte escolar*”:

Lei nº 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[...]

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Lei nº 9.394/1996 (LDB):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

[...]

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (grifo nosso).

8.2. Confirma-se o exposto pela resposta apresentada pelo FNDE, publicada no site <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>, quando da seguinte pergunta: O que pode ser pago com a fração de 30% dos recursos do Fundeb?

Deduzida a remuneração do magistério, o restante (correspondente ao máximo de 30% dos recursos do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas  
Av. Belém, 105 – Bairro: Centro – CEP: 68695-000 – Tailândia – Pa  
CNPJ: 22.941.355/0001-18



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Esse conjunto de despesas compreende:

[...]

Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, consideradas nesta classificação as despesas com (grifei):

[...]

Aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração do motorista, além de manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.

[...]

8.3. Recursos provenientes da contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º, da CF).

8.4. Importa destacar que no financiamento das despesas com os serviços de transporte escolar poderão ser utilizados os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), á conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), conforme estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 5/2015. Vejamos o que preceitua o seu art. 14:

Art. 14. Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

[...]

III - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, desde que utilizados para cobrir despesas realizadas na contratação de veículos adequados para o transporte de escolares, que estejam em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou as Normas da Autoridade Marítima, assim como as eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal.

[...]

§ 3º. O condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro ou na norma estabelecida pela autoridade marítima no caso de veículo aquaviário.

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1. A remuneração dos serviços será realizada com base na execução das rotas previstas neste Termo de Referência, considerando a quilometragem estimada e o número de dias letivos do calendário escolar oficial, mediante medição mensal atestada pela fiscalização do contrato

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de protocolização da nota fiscal/fatura no protocolo da Administração, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, nos termos do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para a execução dos serviços de transporte escolar, a remuneração será calculada com base na medição dos dias efetivamente trabalhados dentro do período letivo, observando-se o calendário escolar oficial. O valor mensal contratado servirá apenas como referência, sendo proporcionalmente reduzido caso não haja a execução integral dos dias letivos previstos.

9.4. Na hipótese de não execução dos serviços em quaisquer dias previstos no calendário escolar, será aplicado desconto proporcional, calculado mediante a divisão do valor mensal contratado pelo número de dias letivos do respectivo mês, multiplicado pelo quantitativo de dias não executados, conforme medição atestada pela fiscalização do contrato.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

9.5. O Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento do serviço, através de crédito em conta da contratada, no prazo estipulado no contrato, que estiverem dentro dos padrões exigidos, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, com a medição correta do cumprimento das rotas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

#### **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **10 anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

#### **11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do Contrato;

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços praticados, bem como aumento no valor do combustível, peças de reposição e/ou outros insumos; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias e de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV** - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

#### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino básico, nos turnos e escolas em que os alunos estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos.

**13.2.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação ou, bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer às situações previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

**13.3.** A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do instrumento em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**13.4.** A contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas neste Termo de Referência, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

**13.5.** Todas as despesas com manutenção de frota (combustível, lubrificantes, peças, pneus), encargos comerciais, preços, taxas e licenças em repartições públicas, registros, publicações e a que vier incidir nos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

**13.6.** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, conforme dispõe os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

**13.7.** A contratada fica obrigada a atender às unidades escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua jornada escolar, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

**13.8.** Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou pontos de embarque/desembarque, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência.

**13.9.** Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a contratada deverá ser avisada com antecedência e por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

**13.10.** A contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de projetos e programas onde houver atividades em contra turno.

**13.11.** Nos serviços, objeto deste Termo de Referência, não poderá ocorrer o transporte de docentes, servidores e de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

**13.12.** Fica vedado nos serviços, objeto deste Termo de Referência, o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

**13.13.** A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, no âmbito do contrato, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposições contratuais.

**13.14.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

**13.15.** O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado.

**13.16.** A contratação deverá obedecer ao disposto no inc. XXI, do art. 37 da Constituição Federal.

**13.17.** O edital de licitação deverá exigir:

**a)** que a empresa comprove a capacidade técnica, administrativa, de manutenção, financeira e patrimonial para sustentar o contrato, apresentando certidões negativas referentes aos órgãos municipais, estaduais e federais;

**b)** que a empresa apresente declaração fornecida pelo órgão licitante de que a mesma percorreu com antecedência os itinerários estabelecidos neste Termo de Referência, principalmente quando se localizarem na zona rural;

**c)** que a empresa apresente suas condições de garagens bem estabelecidas e pontos de apoio, quando o itinerário assim o exigir.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**13.18.** A documentação comprobatória das despesas efetuadas com os serviços contratados de transporte escolar deverá ficar à disposição do Órgão de Controle Interno da Prefeitura e do CACS/FUNDEB para subsidiar os trabalhos de fiscalização e de análise da prestação de contas.

**13.19.** Os Diretores dos estabelecimentos de ensino, pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizam o transporte escolar, ao identificar alguma situação que coloque em risco a segurança dos alunos, devem cientificar a Secretaria Municipal de Educação.

**13.20.** O conteúdo deste Termo de Referência deve ser anexado ao edital da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das suas disposições, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório.

---

Ascendino Leite de Sousa  
Secretaria de Educação



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O Fundo Municipal de Educação do Município de Tailândia**, órgão público de administração direta, com sede na Avenida Belém, s/n – Bairro: Centro na cidade de Tailândia – Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.983.367/0001-54, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a), no município, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e em observância ao Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 00/2025-FME.

**2. DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), discriminados pelos itens constantes na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00		00	Xxx	00,00	00,00

2.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, realizada com base no artigo 37 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

### 4. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_;  
b) Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_;

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes das partes.

### 5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da Contratação é de \_\_\_\_\_ (dias ou meses) contados da data da publicação de seu extrato, extinguindo-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 – xxxxxxxxxxxx  
Programa de Trabalho: 0.0000 – \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: 0.0.00.00.00 – \_\_\_\_\_  
Subelemento: 0.0.00.00.00 – \_\_\_\_\_

### 7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do Contrato, contudo podem ser alterados de acordo com os termos a seguir:

7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

## **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previsto, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial dos serviços de transporte escolar, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração, observados os limites e condições previstos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9.2. A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do objeto contratado, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração, mediante comprovação de que não haverá prejuízo à execução contratual.

9.3. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos cometidos pela subcontratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato.

9.4. A subcontratada deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e documentais exigidos para a execução do transporte escolar, incluindo, mas não se limitando, à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de habilitação específica para condução e operação dos veículos utilizados.

9.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total das obrigações contratuais para terceiros, bem como a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.6. O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão contratual, aplicação das penalidades previstas e comunicação aos órgãos de controle competentes.

### **9.7. Da sublocação:**

a) É permitida a utilização de veículos sublocados na execução dos serviços de transporte escolar, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração e mediante apresentação de documentação comprobatória da propriedade ou posse legítima do veículo pelo locador.

b) O veículo sublocado deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, de segurança e de conforto exigidos no edital e na legislação vigente, incluindo as normas de trânsito, os regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e as exigências específicas para transporte escolar previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

c) O Contratado permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pela observância das condições contratuais, respondendo solidariamente com o proprietário do veículo sublocado por quaisquer danos, falhas, atrasos ou descumprimentos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

d) É vedada a sublocação de veículos de empresas ou pessoas físicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas ou suspensas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

e) A não comunicação prévia ou a sublocação não autorizada pela Administração constituirá descumprimento contratual grave, passível de rescisão e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## 10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de protocolização da nota fiscal/fatura no protocolo da Administração, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, nos termos do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para a execução dos serviços de transporte escolar, a remuneração será calculada com base na medição dos dias efetivamente trabalhados dentro do período letivo, observando-se o calendário escolar oficial. O valor mensal contratado servirá apenas como referência, sendo proporcionalmente reduzido caso não haja a execução integral dos dias letivos previstos.

10.3. Na hipótese de não execução dos serviços em quaisquer dias previstos no calendário escolar, será aplicado desconto proporcional, calculado mediante a divisão do valor mensal contratado pelo número de dias letivos do respectivo mês, multiplicado pelo quantitativo de dias não executados, conforme medição atestada pela fiscalização do contrato.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis e de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, à prestar a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (se esta modalidade for a escolhida, a Contratada deverá solicitar para a Secretaria de Finanças do Município de Tailândia, os dados Bancários para depósito);

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV** - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

**XII** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**XIII** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**XIV** - dar causa à inexecução total do contrato;

**XV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XVI** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**XVII** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XVIII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**XIX** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

durante a licitação ou a execução do contrato;

- XX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- V - advertência;
- VI - multa;
- VII - impedimento de licitar e contratar;
- VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - as peculiaridades do caso concreto;
- VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- II - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Gestor do Contrato.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº xxx/2025 e neste termo contratual;

14.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026;

14.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais ou enviar por email fornecido pelo Contratante os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços;

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência ou na Proposta;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

15.1.1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- 15.1.2. solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Transportes da SEMED, a realização dos serviços.
- 15.1.3. impedir que terceiros realizem os serviços sem o consentimento expresso do Setor de Transportes da SEMED;
- 15.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, através de servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.6. Solicitar a troca de veículos comprovadamente sem condições de realizar os serviços mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável;
- 15.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 15.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- 15.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a perfeita condução e realização dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto 10.024/19 – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## **18. PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**19. FORO**

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 00 de \_\_\_\_\_ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
CNPJ: .....  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF: 0000000-00  
CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

- 1-
- 2-



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO III**

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL);**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2026

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em  
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII  
do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

*(Local e Data)*

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do representante legal)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO IV**

Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA  
HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** n° -----/2026

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N° \_\_\_\_\_, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação constante do edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_\_, sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(N° do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO V**

**MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES**

**(PAPEL TIMBRADO)**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** n° -----/2026

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada a -----  
-----, n° -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,  
**DECLARA:**

( ) Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;

( ) Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;

( ) Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

( ) Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

( ) Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;

( ) Declaramos sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (*assinalar apenas em caso de a empresa estar apta a usufruir dos benefícios da LC 123*)

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº do CPF do declarante)